

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Da Definição do Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia fixa e móvel para atender as necessidades das unidades de saúde gerenciadas Pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Código	Descritivo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	1433755	SERVICO DE TELEFONIA - SERVICO DE TELEFONIA FIXA. Obs: Serviço de Telefonia Fixa permindo: fixo/móvel para mesma operadora - ilimitado; fixo/móvel para operadoras diferentes - ilimitado; fixo/fixo - serviços ilimitados para qualquer operadora. Ligações Locais, Regionais e Nacionais ilimitadas (VC1, VC2 e VC3). Inclusão de portabilidade de linhas existente. Tecnologia fixa Voip com o fornecimento aparelho de telefonia fixa, acompnhado de base de recarga, carregador e bateria homologado pela ANATEL.	Linhas Telefônicas	5	R\$ 349,00	R\$ 1.745,00	R\$ 20.940,00
2	1433765	SERVICO DE TELEFONIA - SERVICO DE TELEFONIA MOVEL. Obs: Serviço de Telefonia Móvel permindo: móvel/móvel para mesma operadora - ilimitado; móvel/móvel para operadoras diferentes - ilimitado; móvel/fixo - serviços ilimitados para qualquer operadora. Ligações Locais, Regionais e Nacionais ilimitadas (VC1, VC2 e VC3). Inclusão de portabilidade de linhas existente. Tecnologia móvel de 4G/5G, fornecimento de SIM CARD/e SIM, fornecimento de SMARTPHONE em comodato, com troca de aparelhos a cada 02 anos. Descritivo do Aparelho SMARTPHONE: sistema operacional Android (nas versdes mais recentes); tela colorida de alta resolução, com tamanho mínimo de 6,5 polegadas; teclado virtual (touchscreen); envio e recebimento de SMS e MMS; conectividades Wi-Fi, Bluetooth e GPS integrados; camera digital trasceira com no	Linhas Telefônicas	10	R\$ 268,93	R\$ 2.689,30	R\$ 32.271,60

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



	mínimo 32 megapixels; camera digital frontal com no mínimo 16 megapixels; capacidade de expansão de memória; memória interna de, no mínimo, 128 GB; e memória RAM de, no mínimo, 4 GB.						
Valor Global Estimado							RS 53.211,60

OBS: Havendo divergências entre as especificações deste termo e as dos sistemas, prevalecerão as deste termo.

1.1.1. Os itens a serem adquiridos estão padronizados conforme Catálogo de Padronização de Bens, Materiais e Serviços do Governo do Estado do Ceará, seguido de descrição complementar.

1.1.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 53.211,60 (cinquenta e três mil, duzentos e onze reais e sessenta centavos)**, conforme quadro acima.

1.2. Da Justificativa da Contratação: A presente contratação visa atender à demanda contínua por serviços de telefonia fixa e móvel, bem como à disponibilização de equipamentos em regime de comodato, necessários para garantir e fortalecer a comunicação institucional, promover maior acessibilidade à população e garantir a continuidade e qualidade dos serviços ofertados pelas unidades de saúde gerenciadas Pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC.

A necessidade é justificada pela natureza essencial dos serviços prestados pelo CPSMC, que envolvem a articulação e o suporte técnico-operacional às ações de saúde dos municípios consorciados, com foco no atendimento regionalizado, na integração das redes assistenciais e na coordenação administrativa eficiente. Nesse contexto, os serviços de telecomunicação cumprem papel estratégico para assegurar:

- **Agilidade na comunicação institucional:** As linhas telefônicas fixas e móveis são indispensáveis para o contato direto entre os setores administrativos e as unidades assistenciais, permitindo o agendamento de atendimentos, articulação de transferências, coordenação de serviços e comunicação com prestadores, fornecedores e instituições parceiras.
- **Suporte às operações em tempo real:** A disponibilidade de canais de voz confiáveis é essencial para o suporte diário às atividades assistenciais, sobretudo nas unidades que funcionam com equipe de retaguarda ou atendimento ambulatorial regionalizado, garantindo maior resolutividade, resposta rápida a demandas e continuidade dos serviços.
- **Padronização tecnológica e eficiência operacional:** A contratação de serviços que incluam o fornecimento de aparelhos em regime de comodato promove uniformidade no parque de equipamentos, reduz custos com aquisição e manutenção, e facilita a gestão e substituição de aparelhos, assegurando desempenho adequado das linhas contratadas.
- **Previsibilidade orçamentária e gestão racional dos recursos públicos:** A centralização da contratação em formato corporativo permite a negociação de pacotes com melhor custo-benefício, evita contratações fragmentadas e reduz a incidência de



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



despesas emergenciais, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

- **Segurança e continuidade dos serviços:** A estrutura contratada contribuirá para mitigar falhas de comunicação que possam impactar negativamente a assistência aos usuários do SUS, além de facilitar a rastreabilidade de atendimentos, encaminhamentos e registros administrativos vinculados ao funcionamento do Consórcio.

Diante da recorrência dessa demanda e da sua relevância para o bom funcionamento das unidades gerenciadas, a contratação justifica-se como medida imprescindível para garantir a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados pelo CPSMC à população dos municípios consorciados.

1.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do ano de 2025:

ID PCA PNCP: 07954480000179-0-000902/2025.

* **IDENTIFICADOR DA FUTURA CONTRATAÇÃO:** 929532-58/2025

Unidade Demandante	Sigla	Responsáveis
Policlínica Bárbara Pereira de Alencar	POLI I	Cynthia Aguiar Frota Neves
Policlínica Aderson Tavares Bezerra	POLI II	Luciana Sobreira de Matos
Centro Especializado em Reabilitação	CER IV	Luciana Sobreira de Matos
Centro de Especialidades Odontológicas	CEO	Damião Maroto Gomes Junior
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato	CPSMC	Lis Mendes Pinheiro de Miranda Parente

2. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Aquisição fundamentada nos pressupostos do art. 75, II, c/c § 2º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução nº 06/2023 Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC e no que couber na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

2.2. Em conformidade com o disposto no inciso XIII, Art. 6.º parágrafo único da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os serviços que compõe o objeto do presente processo de dispensa de licitação, estão classificados como de natureza comum, assim classificados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

2.3. A contratação dos serviços de linhas telefônicas fixa e móvel, com sistema de comodato de aparelhos, não se enquadra nas hipóteses que recomendam a adoção do **Sistema de Registro de Preços**, uma vez que se trata de contratação com características específicas, personalizadas e de prestação continuada, que envolvem a ativação de linhas dedicadas, cessão de equipamentos e suporte técnico vinculado à demanda do Consórcio. Não se trata, portanto, de aquisição frequente, fracionada ou passível de adesão futura por outros órgãos. Assim, não há vantagem técnica, operacional ou econômica na utilização do SRP, sendo mais adequada a contratação direta por meio de dispensa de licitação.

2.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Dispensa**



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



Eletrônica e será adotada o critério de julgamento **Menor Preço Global**.

2.4.1. O critério de menor preço será adotado por se tratar de objeto padronizado e com especificações técnicas bem definidas — serviços de telefonia fixa e móvel com fornecimento de equipamentos em regime de comodato —, o que permite a comparação objetiva entre as propostas. Além disso, não há necessidade de avaliação subjetiva de técnica ou desempenho, sendo a proposta mais vantajosa à Administração aquela que atenda integralmente às exigências do termo de referência pelo menor custo. Tal escolha observa os princípios da economicidade, isonomia e eficiência, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

2.4.2. A escolha do critério de julgamento pelo **Menor Preço Global** justifica-se pela natureza conjunta e integrada do objeto contratado, que envolve a prestação contínua de serviços de telefonia fixa e móvel, incluindo ativação de linhas, cessão de equipamentos em comodato e suporte técnico, todos interdependentes e necessários ao pleno funcionamento das unidades de saúde atendidas. A adoção do julgamento pelo menor preço global permite à Administração avaliar a proposta como um todo, assegurando que a empresa contratada será responsável pela entrega de todos os componentes do serviço de forma uniforme e coordenada, o que favorece a eficiência operacional e evita fragmentações que poderiam comprometer a qualidade e continuidade do serviço. Dessa forma, o critério do **Menor Preço Global** assegura uma comparação justa e objetiva entre as propostas, garantindo a contratação da solução mais vantajosa no conjunto, e não apenas de itens isolados. Tal abordagem está alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, sendo a mais adequada para o alcance dos objetivos do Consórcio.

2.5. Não será admitida a **SUBCONTRATAÇÃO** do objeto.

2.6. Poderão participar do presente processo de contratação direta qualquer empresa regularmente estabelecida no País, que atue no ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Termo de Referência.

2.6.1. Será garantida às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas tratamento diferenciado na disputa em observância ao disposto no §2º, do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.6.2. Justificativa para a licitação não ser exclusiva para ME e EPP: Ressalte-se que a presente contratação está sendo republicada em virtude do insucesso da **Dispensa de Licitação nº 90008/2025**, a qual restou fracassada diante da ausência de interesse dos licitantes ao certame. Assim, o Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato (CPSMC) deliberou pela reabertura de um novo processo, desta vez com a ampliação da competitividade mediante a admissão da participação de empresas de maior porte. Tal medida visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, bem como, ao sucesso da contratação.

2.5. Poderão participar da contratação, pessoas jurídicas em consórcio, observadas as normas constantes no art.15 da Lei nº 14.133/2021.

2.5.1. Justifica-se a participações de pessoas jurídicas em consórcio, no sentido de ampliar a competitividade, buscando assim, a seleção da proposta que melhor atenda os interesses da administração pública.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



3. DOS REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

3.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

3.3. Será exigido da licitante mais bem classificada à **habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista**. Caso tal documentação comprobatória não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF deverá ser solicitada a empresa.

3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

3.4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos/fornecimentos de itens iguais ou similares aos que serão adquiridos por meio desse processo licitatório.

3.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

3.4.4. O fornecedor disponibilizara todas as informações necessárias a comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte a contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

3.4.5. **Justificativa:** A exigência tem por fundamento a comprovação da qualificação técnica dos participantes a fim de se verificar se as empresas possuem ou não condições de realizar o serviço objeto da licitação de forma a evitar que empresas sem experiência na execução na prestação de serviço inviabilizem, por incapacidade técnica, a execução do contrato, restando assim, prejuízos a continuidade do serviço público. Dessa forma, torna-se necessária tal exigência para garantir que a futura contratada seja capaz de executar o objeto de acordo com as condições deste instrumento.

3.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

3.5.1. Certidão negativa de efeitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971.

3.5.1.1. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

3.5.1.2. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

3.5.1.3. Justificativa: A exigência de **certidão negativa de efeitos sobre falência**, tem por objetivo comprovar que a empresa não se encontra em situação de insolvência ou em processo de recuperação judicial, demonstrando assim que possui condições financeiras mínimas para cumprir regularmente com suas obrigações contratuais. Considerando que o objeto da contratação envolve a prestação de serviços de telefonia fixa e móvel para atender às unidades de saúde vinculadas ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, é fundamental que a contratada disponha de estabilidade econômico-financeira para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, uma vez que qualquer interrupção decorrente de crise financeira poderá comprometer o funcionamento das unidades de saúde e, conseqüentemente, o atendimento à população. Dessa forma, a Unidade Demandante entende ser necessária tal exigência, por estar alinhada aos princípios da eficiência, legalidade, moralidade e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal, além de se respaldar na Lei nº 14.133/2021, que autoriza a verificação da qualificação econômico-financeira como medida de segurança para a execução regular dos contratos administrativos.

4. DA FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O licitante vencedor do certame, após a homologação do processo, será convocado para assinar o termo de contrato.

4.2. O Contrato será assinado pela autoridade superior do órgão Contratante ou, por delegação, por seu substituto legal, e pelo representante legal da empresa vencedora.

4.3. Os preços registrados no contrato serão aqueles ofertados na proposta de preço do licitante vencedor.

4.4. O prazo de vigência da contratação será de **12 (meses)** a contar da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.1. O presente contrato poderá ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. O serviço é enquadrado como de natureza continuada, tendo em vista que ele supre uma necessidade contínua da instituição, além, pela sua essencialidade para as atividades de logística e comunicação do Consórcio, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção compromete a missão institucional do CPSMC e, conseqüentemente, as funções de permanente interesse público.

5. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. Indicação do preposto:

5.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.7. Do controle e fiscalização da execução

5.7.1. Será designado os seguintes empregados públicos na condição de gestores:

Empregado Público	Cargo	Unidade Demandante
Cynthia Aguiar Frota Neves	Diretor(a) Geral	Policlínica Bárbara Pereira de Alencar
Luciana Sobreira de Matos	Diretor(a) Geral	Policlínica Aderson Tavares Bezerra
Luciana Sobreira de Matos	Diretor(a) Geral	Centro Especializado em Reabilitação
Damião Maroto Gomes Junior	Diretor(a) Geral	Centro de Especialidades Odontológicas
Lis Mendes Pinheiro de Miranda Parente	Diretor(a) Administrativa Financeiro	Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

5.7.1.1. Será designado um gestor de contrato para cada a unidade demandante, cabendo aos mesmos acompanhar o andamento da contratação, manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato, como também, acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos neste termo, e demais atribuições nos termos do Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



5.7.2. Será designado os seguintes empregados públicos na condição de fiscais de contrato:

Empregado Público	Cargo	Unidade Demandante
Jefferson Soares Souza.	Farmacêutico	Policlínica Bárbara Pereira de Alencar
Maria Ivone Ferreira Dias	Auxiliar administrativo	Policlínica Aderson Tavares Bezerra
Maria Ivone Ferreira Dias	Auxiliar administrativo	Centro Especializado em Reabilitação
Isabella Leal Oliveira Gonçalves.	Auxiliar administrativo	Centro de Especialidades Odontológicas
Bruna Gonçalves de Macedo Bento.	Auxiliar administrativo	Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

5.7.2.1. Será designado um fiscal de contrato para cada a unidade demandante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, e demais atribuições nos termos do Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

5.7.2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6. DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO

6.1. O objeto contratual deverá ser iniciado a sua execução em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento da **ORDEM DE SERVIÇOS** pela contratada.

6.1.1. Caso não seja possível o cumprimento do prazo previsto, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **03 (três) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.9. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e de 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.11. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.

8.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal,

trabalhista e social da empresa.

8.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Da entrega e critérios de aceitação do objeto:

9.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer e ativar, no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviços, os chips e planos de telefonia móvel, assim como os smartphones nas quantidades estabelecidas, bem como quaisquer dispositivos ou configurações necessárias para o perfeito funcionamento do serviço. Sempre que necessário, deverá realizar a substituição e/ou complementação de itens para garantir o atendimento pleno ao objeto contratado.

9.1.2. Caso não seja possível ativar os serviços na data prevista, a CONTRATADA deverá comunicar as respectivas razões com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos, para que qualquer pleito de prorrogação seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.

9.1.3. Interrupções ou falhas nos serviços deverão ser corrigidas imediatamente, no prazo máximo de 120 minutos, para assegurar o funcionamento contínuo da comunicação.

9.1.4. O sistema de suporte da CONTRATADA deverá monitorar e identificar falhas, como interrupções de serviço, baixa qualidade de conexão ou falhas nos dispositivos, tomando as providências necessárias para a resolução do problema.

9.1.5. Realizar mensalmente testes de conexão, cobertura e qualidade de voz e dados para verificar o perfeito funcionamento dos serviços contratados, garantindo a conformidade com os padrões estabelecidos.

9.1.6. Atender prontamente a qualquer eventualidade ou falha nos serviços contratados, assegurando que as medidas corretivas sejam adotadas no prazo máximo de 30 minutos após a notificação.

9.1.7. Os serviços executados, bem como os dispositivos e configurações fornecidos, deverão obedecer às especificações técnicas, normas vigentes e recomendações dos fabricantes.

9.1.8. O valor total da proposta deverá incluir todos os custos necessários para a implantação e manutenção dos serviços, sem gerar custos adicionais a CONTRATANTE após a contratação.

9.1.9. Todos os materiais e dispositivos necessários para o perfeito funcionamento da comunicação deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, incluindo cabos, adaptadores ou outros itens que se fizerem necessários.

9.1.10. Caso seja necessário retirar qualquer equipamento fornecido para manutenção, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro de especificação igual ou superior, garantindo



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



a continuidade dos serviços contratados.

9.1.11. A CONTRATADA apresentara relatórios detalhados para cada atendimento realizado, contendo data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do problema, providências adotadas e outras informações pertinentes para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

9.1.2. Os bens deverão ser entregues das **08h:00min às 17h:00min** nos seguintes endereços:

LOCAL DE ENTREGA
<i>Policlínica Aderson Tavares Bezerra, Rua: Vicente Alencar Oliveira S/N, Bairro Mirandão - Crato – CE - CEP: 63.125-070.</i>
<i>Centro de Especialidades em Reabilitação – CER IV, Rua: Vicente Alencar Oliveira S/N, Bairro Mirandão - Crato – CE - CEP: 63.125-070.</i>
<i>Policlínica Bárbara Pereira de Alencar, Rua: José Alves s/n, Bairro Alto Alegre – Campos Sales – CE. CEP: 63.150.000.</i>
<i>Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, Rua: José Marrocos, nº 959, Bairro Pinto Madeira - Crato – CE - CEP: 63.101-005.</i>
<i>Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC., Rua: Vicente Alencar Oliveira S/N, Bairro Mirandão - Crato – CE - CEP: 63.125-070.</i>

9.1.3. O local de entrega poderá sofrer alteração de acordo com a conveniência do contratante, que comunicará previamente à contratada, ficando o custo do traslado (incluindo no preço dos bens), às expensas da contratada.

9.1.4. A falta do produto não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a CONTRATADA das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

9.2. Em conformidade com o inciso II, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, executado o contratado, a contratante receberá o objeto em duas etapas:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação do objeto conforme as especificações exigidas na contratação;

a.1) Se os materiais fornecidos e/ou serviços executados pela CONTRATADA não satisfizerem as condições exigidas, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos dentro do prazo de entrega fixado para a contratação.

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

9.2.1. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



substituídos no prazo de **03 (três) dias**, a contar da notificação do contratado, às suas custas, dias (três dias) sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.2.2. Em hipótese alguma serão aceitos produtos em desacordo com as condições pactuadas, ficando, sob responsabilidade da CONTRATADA, o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

9.3. Os aparelhos fornecidos deverão estar cobertos pelo seguro do fabricante com garantia padrão de 12 (doze) meses.

9.4. Não haverá cobrança de complementação de chamadas (taxa de conexão).

9.5. O objeto inclui os seguintes serviços, sem custo adicional:

9.5.1. Habilitação de linhas;

9.5.2. Identificação de chamadas;

9.5.3. Portabilidade da Operadora e do número.

9.5.4. Identificação do assinante chamador;

9.5.5. Chamada em espera e conferencia;

9.5.6. Bloqueio por extravio (perda ou roubo);

9.5.7. Os serviços serão oferecidos na forma de pacotes com custo fixo mensal.

9.5.8. Todos os aparelhos deverão vir acompanhados de 01 (um) carregador, modulo de identidade de assinante (Mini-Sim), 01 (um) manual de funcionamento em português e demais itens de série.

10. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, garantida o contraditório e a ampla defesa.

10.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA, por qualquer infração dos incisos I ao XII do referido art. 155;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155 deste documento, quando não se justificar a imposição



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste documento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A liquidação e o pagamento serão realizados no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo(a) empregado público competente. Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Para os serviços deverá ser emitida **Nota fiscal/Fatura a cada mês**, em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

11.2.1. As informações necessárias para emissão da Nota fiscal/Fatura deverão ser requeridas Junto ao órgão solicitante.

11.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

11.3.1. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos, entre o término do prazo referido no item **11.1** e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

12. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. A CONTRATADA deverá atender a todos os critérios de sustentabilidade existentes e a todas as normas vigentes, durante toda a contratação.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os valores iniciais do contrato firmado são fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano contados da data do orçamento estimado, cuja realização se deu em **01/07/2025**.

14.2. Os valores iniciais poderão ser reajustados para as obrigações iniciadas e concluídas após a decorrência da anualidade exposta no item anterior.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



14.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3.1. Os preços contratuais serão reajustados com base no índice IPCA, ou, na falta deste, pelo IGP-M, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do §3º do art. 92 da Lei n.º 14.133/2021, salvo na hipótese de inexecução do objeto no prazo estipulado, comprovadamente, por falha da CONTRATADA.

14.3.2. Apurada a variação do índice nos termos do item **14.3.1**, aplica-se esse percentual sobre o valor do contrato constante na cláusula sétima deste instrumento.

14.3.3. O cálculo do reajuste poderá ser feito utilizando-se a ferramenta do Banco Central do Brasil denominada “Calculadora do Cidadão”, disponível no seguinte endereço: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>.

14.4. Caso os índices acima venham a ser extintos ou, de qualquer forma, não possam mais ser utilizados, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.

14.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento indicado no item **14.3.1**, o reajuste será calculado pela última variação conhecida, e a diferença correspondente será liquidada tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

14.7. O reajuste deverá ser precedido de solicitação da CONTRATADA, por escrito e encaminhado ao fiscal/gestor do contrato, observado o prazo, o limite máximo e a variação do índice constantes nesta cláusula, sob pena de preclusão do direito ao reajuste.

14.7.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATADA deverá realizar o pedido considerando o exposto do item **14.5**. Quando divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s), a CONTRATADA deverá encaminhar novo pedido informando a divulgação e solicitando a liquidação da diferença correspondente, qualquer que seja o valor do índice.

14.8. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

14.9. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

15. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de simples contratação, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



16.1. As despesas decorrentes do presente processo administrativo constantes do objeto supramencionado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias com as seguintes classificações programáticas: 10.302.0004.2.205.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 1 COM RECURSO DE CAMPOS SALES; 10.302.0046.2.242.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 2 COM RECURSOS DO ESTADO; 10.302.0045.2.245.0000 – MANUT. CER IV COM RECURSOS DA UNIÃO; 10.302.0005.2.206.0000 – MANUT. CEO COM RECURSOS DE CRATO; 10.302.0043.2.239.0000 – MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CONSORCIO. Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.